

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 008/2025

CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme modelo proposto pela Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020 relativas ao PNAE e, §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUÃ**, através da Sra. Reni Aparecida da Silva, Prefeito do Município de Irapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e considerando o disposto da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), no art. 14, da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11947.htm) e nas Resoluções do CD/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020 ([file:///D:/Usu%C3%A1rios/jadef/Downloads/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20N%C2%BA%2006%20-%20Compilada%20com%20a%2020.2020_21_2021_com%20link%20\(1\).pdf](file:///D:/Usu%C3%A1rios/jadef/Downloads/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20N%C2%BA%2006%20-%20Compilada%20com%20a%2020.2020_21_2021_com%20link%20(1).pdf)) relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de **12 (doze) meses**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) **deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda do dia 14/07/2025, as 08 horas e 30 minutos**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Irapuã.

1. DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI) DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)**.
Conforme gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----	-------	-----------	-------------	-------------



1	MAÇO C/ APROX. 400 GRAMAS	250	COUVE FOLHA FRESCO, 1ª QUALIDADE, SEM QUEIMADURAS NAS FOLHAS, FIRME, COM COR CARACTERÍSTICA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	8,99	2.147,50
2	MAÇO C/ 400 GRAMAS	500	ALFACE CRESPA FRESCA, 1ª QUALIDADE, SEM QUEIMADURAS NAS FOLHAS, COM COR CARACTERÍSTICA, COMPACTA E FIRME ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	8,99	4.495,00
3	KG	1000	CENOURA FRESCA DE BOA QUALIDADE, FIRME, CASCA LIMPA	8,93	8.930,00
4	KG	1000	MANDIOCA TIPO BRANCA OU AMARELA, DE 1ª QUALIDADE, PARA CONSUMO HUMANO, RAÍZES GRANDES, NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO, TAMANHO UNIFORME, FRESCA, COM CASCA INTEIRA, SEM RUPTURAS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS.	8,46	8.460,00
5	KG	350	ABOBRINHA PAULISTA, 1ª QUALIDADE, FIRMES, SEM ESCORIAÇÕES NA CASCA, SEM SUJIDADES.	6,71	2.348,50
6	KG	150	VAGEM FRESCA, 1ª QUALIDADE, COR VERDE ESCURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FIRME E COMPACTA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, ISENTO DE ENFERMIDADE, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADE, SEM DANOS FÍSICO.	27,13	4.069,50
7	KG	1.000	MAMÃO FORMOSA, 1ª QUALIDADE, IN NATUTA, SEM MANCHAS, TAMANHO MÉDIO, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS.	11,30	11.300,00
8	KG	50	PIMENTÃO VERDE: OS FRUTOS DEVEM APRESENTAR-SE LIMPOS, FIRMES E COM CASCA BRILHANTE. SERÃO ADMITIDAS VARIEDADES DE COLORAÇÃO VERDE, NÃO DEVERÃO APRESENTAR DANOS MECÂNICOS, MURCHAMENTO, QUEIMADURAS E PODRIDÕES.	12,96	345,00
9	KG	250	ABOBORA CABOTIAN: CASCA SEM BRILHO, FRUTO SEM FERIMENTOS, SEM MACHUCADOS, SEM SINAIS DE MOFOS E PODRIDÃO.	6,90	1.725,00
10	MAÇO COM NO MÍNIMO 250 GRAMAS	250	CHEIRO VERDE 1ª QUALIDADE, SEM QUEIMADURAS NAS FOLHAS, COM COR CARACTERÍSTICA, COMPACTA E FIRME ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	8,63	2.157,50
11	KG	150	LIMÃO: CASCA SEM BRILHO, FRUTO SEM FERIMENTOS, SEM MACHUCADOS, SEM SINAIS DE MOFO OU PODRIDÃO.	6,49	937,50

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.3 ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

2.3.1 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope n.º 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.4 ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL.

2.4.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope n.º 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Aprova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- g) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3. ENVELOPE N.º 02 – PROJETO DE VENDA

3.1 No Envelope n.º 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III, IV ou V (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

3.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 03 (três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 (dois) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

3.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n.º da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País

4.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I)** O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II)** O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III)** O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV)** O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I)** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II)** Assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- III)** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831/2003, o Decreto n.º 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- IV)** Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

4.3.1 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1 e 4.2.

4.4 No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

4.5 Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação. Com até 96 horas de prazo após o solicitado, podendo ser prorrogado pelo mesmo período dependendo da necessidade da administração.

5.2. O responsável pelos pedidos fornecerá o cronograma de entrega.

5.3 Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade: Os produtos perecíveis de acordo com as solicitações que serão de acordo com a capacidade de estocagem do local.

5.3.1. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

6. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

6.1. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo Município, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.2. O acompanhamento da execução e fiscalização ficarão a cargo dos seguintes servidores:

6.3. As demais cláusulas relativas à fiscalização e gestão contratuais dos serviços/bens são as constantes da minuta de termo de contrato, ANEXO II deste Edital.

Gestor do contrato, conforme quadro abaixo:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SILVIA DAS DORES CALDEIRA SIQUEIRA	SUPERVISORA EDUCAÇÃO BÁSICA I E II	1930

Fiscal do contrato, conforme quadro abaixo:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
COZINHA PILOTO	MARCIA APARECIDA DONÁ	CHEFE DA COZINHA PILOTO	9654

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Conforme Termo de Referência, não há necessidade de amostras.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Portal de Compras (<http://170.0.49.246:5656/comprasedital/>) ou através do e-mail: licitacao@irapua.sp.gov.br.

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

9.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei nº 14.133/2021.

9.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Urupês / SP, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

10. DA RELAÇÃO DE ANEXOS

10.1 ANEXO I – Termo de Referência;

10.2 ANEXO II – Minuta de Contrato;

10.3 ANEXO III – Projeto de venda para os fornecedores individuais;

10.4 ANEXO IV – Projeto de venda para os grupos informais;

10.5 ANEXO V – Projeto de venda para os grupos formais;

10.6 ANEXO VI – Relação de preços, quantidades, local de entrega e periodicidade;

Irapuã, 24 de Junho de 2025.

Silvia das Dores Caldeira Siqueira
Supervisora de Educação Básica

Marcia Aparecida Dona
Chefe da Cozinha Piloto

Camila Fonzaga da Silva
Nutricionista Municipal

Autorizado
por:

Reni Aparecida da Silva
Prefeita Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(ANEXO)

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N.º ____/____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 008/2025

CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAPUÃ
E**

_____ PARA A:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS

**ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL,
NOS TERMOS DO §1º DO ART. 14 DA LEI
N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE
N.º 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 E
ATUALIZAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE O
ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA NO ÂMBITO DO
PROGRAMANACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IRAPUÃ/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.158.532/0001-90, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Av. Altino Arantes, 122, Centro, Irapuã, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representada pela sua Prefeita, Senhora RENI APARECIDA DA SILVA, CPF. nº 291.847.638-25; RG nº 32.344.787-9 SSP/SP, brasileiro, doravante designada **CONTRATANTE**; e, de outro lado,

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede no(neste) Município de _____/SP, na Rua

_____, n.º __, _____, CEP: _____, com endereço eletrônico: _____; representada na forma de seu Instrumento de Constituição pelo(a) Senhor(a) _____, (naturalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade RG n.º ____-SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob n.º

_____, residente e domiciliado(a) no(neste) Município de _____/SP, na Rua _____, n.º __, _____, CEP: _____, denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e considerando o disposto da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), no art. 14, da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm) e nas Resoluções do CD/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020 ([file:///D:/Usu%C3%A1rios/jadef/Downloads/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20N%C2%BA%2006%20-%20Compilada%20com%20a%2020.2020_21_2021_com%20link%20\(1\).pdf](file:///D:/Usu%C3%A1rios/jadef/Downloads/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20N%C2%BA%2006%20-%20Compilada%20com%20a%2020.2020_21_2021_com%20link%20(1).pdf)) relativas

ao PNAE e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do **CREDENCIAMENTO n.º 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:-

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS(HORTIFRUTI) DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).-

PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada

pública, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição:

1.2 Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- 1.2.1** O Termo de Referência;
- 1.2.2** O Edital de Chamamento e seus anexos; e,
- 1.2.3** A Proposta de Adesão;

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao contratante conforme descrito na cláusula quarta deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Contratado, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) Contratado(a) receberá o valor total de R\$ ____ ().

4.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.3 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item Ún.	Descrição	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1				

2				
SOMA TOTAL:				R\$ _____

5. CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA: 182	
Unidade: 0200403	- Merenda Escolar
Funcional: 12.306.0008.2026.0000	- Manutenção Merenda escolar - Ens. Fundamental
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 190	
Unidade: 0200403	- Merenda Escolar
Funcional: 12.306.0008.2029.0000	- Manutenção Merenda escolar - Pré escola
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 198	
Unidade: 0200403	- Merenda Escolar
Funcional: 12.306.0008.2089.0000	- Manutenção de Creche Escola Juviley Giraldi
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO

5.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O Contratante, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, item 4.1, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor

correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

- 7.1** O Contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do Contratado, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CÁUSULA OITAVA:

- 8.1** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 57 da Resolução CD/FNDE que dispõe sobre PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA:

- 9.1** É de exclusiva responsabilidade do Contratado o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CÁUSULA DÉCIMA:

- 10.1** O Contratante em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado;
 - b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado;
 - c)** fiscalizar a execução do contrato;
 - d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 10.2** Sempre que o Contratante alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do Contratado, deverá respeitar o equilíbrio econômico- financeiro, garantindo-lhe o

aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de

contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

12.2 O acompanhamento da execução e fiscalização ficarão a cargo dos seguintes servidores:

Gestor do contrato, conforme quadro abaixo:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SILVIA DAS DORES CALDEIRA SIQUEIRA	SUPERVISORA EDUCAÇÃO BÁSICA I E II	1930

Fiscal do contrato, conforme quadro abaixo:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
COZINHA PILOTO	MARCIA APARECIDA DONÁ	CHEFE DA COZINHA PILOTO	9654

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo Credenciamento n.º 001/2025,

pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e atualizações, em todos os seus termos.

14. DÉCIMA QUARTA:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de ____.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos meios previstos na Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual (comum) da Comarca de Urupês/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Irapuã/SP, __de _____de 2025.

Contratante: **Reni Aparecida da Silva**
Prefeita Municipal

Contratado(os)(a): Individual / Grupo Informal / Grupo Formal

TESTEMUNHAS:

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA PARA OS FORNECEDORES
INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade		2. CNPJ				3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	



						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone				7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal:			Fone/email:	

ANEXO VI

**RELAÇÃO DOS PREÇOS, QUANTIDADES, LOCAL DE
ENTREGA E PERIODICIDADE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 008/2025

CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

Os preços que a Administração se propõe a pagar pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, são os seguintes:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MAÇO C/ APROX. 400 GRAMAS	250	COUVE FOLHA FRESCO, 1ª QUALIDADE, SEM QUEIMADURAS NAS FOLHAS, FIRME, COM COR CARACTERÍSTICA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	8,99	2.147,50
2	MAÇO C/ 400 GRAMAS	500	ALFACE CRESPA FRESCA, 1ª QUALIDADE, SEM QUEIMADURAS NAS FOLHAS, COM COR CARACTERÍSTICA, COMPACTA E FIRME ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	8,99	4.495,00
3	KG	1000	CENOURA FRESCA DE BOA QUALIDADE, FIRME, CASCA LIMPA	8,93	8.930,00
4	KG	1000	MANDIOCA TIPO BRANCA OU AMARELA, DE 1ª QUALIDADE, PARA CONSUMO HUMANO, RAÍZES GRANDES, NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO, TAMANHO UNIFORME, FRESCA, COM CASCA INTEIRA, SEM RUPTURAS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS.	8,46	8.460,00
5	KG	350	ABOBRINHA PAULISTA, 1ª QUALIDADE, FIRMES, SEM ESCORIAÇÕES NA CASCA, SEM SUJIDADES.	6,71	2.348,50
6	KG	150	VAGEM FRESCA, 1ª QUALIDADE, COR VERDE ESCURA, TAMANHO E	27,13	4.069,50

[illegible]

Avenida Altino Arantes, nº. 122, centro, CEP 14990-000, Fone (17) 3556-1600,
Irapuã/SP
Site: www.irapua.sp.gov.br E-mail: prefeitura@irapua.sp.gov.br



DA ENTREGA DOS PRODUTOS – LOCAL PERIODICIDADE

Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação. Com até 96 horas de prazo após o solicitado, podendo ser prorrogado pelo mesmo período dependendo da necessidade da administração.

O responsável pelos pedidos fornecerá o cronograma de entrega.

Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade: Os produtos perecíveis de acordo com as solicitações que serão de acordo com a capacidade de estocagem do local.

Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

Irapuã, 24 de Junho de 2025

Reni Aparecida da Silva

Prefeita Municipal